Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 1.061 DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importância de Cr$157,10 (cento e cincoenta e sete cruzeiros e dez centavos) destinado ao pagamento dos materiais de consumo - adquiridos para uso désta Municipalidade, conforme notas nºs 461, 483, 485, 489, 492 e 517 da Firma Casa Lourenço Zalla, do senhor Herminio Zalla, désta cidade.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS
Distrito de Laras - Água
Despesas de Capital
Investimentos
Material Permanente
Na importância de..................Cr$157,10

ARTIGO 3º) - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 2º désta Lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de setembro de 1 970.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 25/setembro/1970.-

JOSE THOME-SECRETARIO GERAL DA PM

Registrada a Fls. 137 do Livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-
Laranjal Pta.250970.-

Benjamin Esposito
Escriturário da Sec.